



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|---------------------|-----------|
| DIRLEG <i>WJ</i> | Fl. 45 |
|---------------------|-----------|

SUBSTITUTIVO-EMENDA _ AO PROJETO DE LEI Nº 255/2025 Nº 2 (SUBSTITUTIVO)

Determina a identificação de forma clara e acessível de atendimento preferencial para pessoas com mais de oitenta anos nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como as repartições públicas do Município, deverão afixar, em seu interior, identificação, de maneira clara e visível, de atendimento preferencial as pessoas com mais de oitenta anos.

Art. 2º - Os locais de atendimento ao público dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município poderão disponibilizar postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para as pessoas com mais de oitenta anos.

Parágrafo único - As pessoas com mais de oitenta anos terão direito a prioridade especial em relação às demais pessoas idosas, nos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes com a execução da presente Lei dependerão de prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

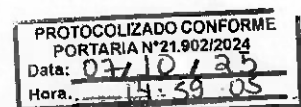
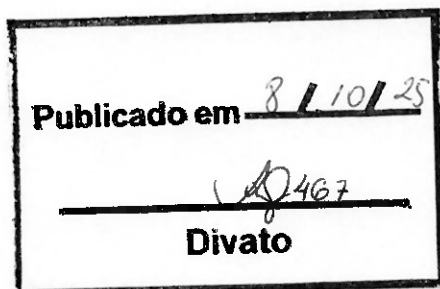
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.10.07 14:58:13 -03'00'



Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo



217199